



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS INSTALADORAS DE REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SAO PAULO – SINDINSTAL, QUE NESTE ATO REPRESENTA OS TRABALHADORES EM EMPRESAS QUE EXECUTAM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES EXTERNAS E INTERNAS E DE VENDAS DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDINSTAL, CNPJ n. 09.600.416/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO; e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. VIVIEN MELLO SURUAGY; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Trabalhadores que executam serviços de instalação e manutenção de redes externas e internas e de vendas nas Empresas Prestadoras de Serviços de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, no Estado de São Paulo, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - O salário normativo ou piso salarial dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, fica estabelecido em R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) para os trabalhadores que exercem a função de instalador de TV por assinatura.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**Parágrafo Primeiro:** Ficam estipulados para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01 de setembro de 2012, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho, os seguintes salários de admissão:

- a) **Instaladores de TV por assinatura R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais);**
- b) **Auxiliares de instaladores de TV por assinatura R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);**
- c) **Instaladores Treinee – em formação R\$ 700,00 (setecentos reais);**
- d) **Vendedores externos e internos (dealers) - R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais).**

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídos do piso os TRABALHADORES em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendiz, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral, desde que respeitando o Piso Salarial Nacional, outras funções serão definidas de acordo com o Plano de Cargos e Salários das Empresas.

**Parágrafo Terceiro:** O piso salarial mínimo previsto no caput deve ser aplicado às jornadas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários vigentes em 01 de setembro de 2012 não podem ser reajustados com percentual inferior a **05% (cinco por cento)**.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão objetos de compensação todos e quaisquer aumentos salariais decorrentes de elevação de nível, promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, com exceção da antecipação de reajuste concedida pelas empresas anteriores a data base.

**Parágrafo Segundo:** O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme determina a lei n.º 7.238/94, artigo 09º, lei 6708/79 artigo 09º e súmula 182 do Colendo TST.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste será devido aos empregados que contarem com no mínimo 01(um) ano de serviço efetivo, sendo permitido o reajuste proporcional aos meses trabalhados para aqueles empregados com menos de 01(um) ano de admissão.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Conforme artigo 459 da CLT §1º, as empresas efetuarão o pagamento dos salários impreterivelmente até o 05º dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados ou domingos.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas fornecerão comprovante de pagamento, como por exemplo, contracheques / holerites aos empregados constando a identificação das Empresas, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal – FGTS e os descontos eventualmente efetuados.

**Parágrafo Quarto: ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES** - As Empresas que remunerarem seus empregados à base de comissão / produção e ou premiação, ficam obrigadas a anotarem nos contracheques / holerites / CTPS e / ou em contrato individual o percentual e/ou os critérios que serão aplicados para cálculo da comissão / produção e ou premiação individualmente consideradas, aos empregados comissionados será fornecido mensalmente relação contendo o número de serviços realizados, data e horário de realização dos serviços e o valor da comissão/tarefa, por tipo de serviço realizado.

**Parágrafo Quinto: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - As Empresas, na forma da Lei, poderão adiantar a primeira parcela do 13º salário (50% - cinquenta por cento) quando o trabalhador sair em férias. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga até 30 de Novembro de cada ano.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS** – Em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual a do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, incluídas as vantagens pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**Parágrafo Único:** A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMISSÕES** - As Empresas registrarão imediatamente após contratação todos os trabalhadores na CTPS dentro do prazo estabelecido em lei.

**Parágrafo Único:** Aos trabalhadores admitidos após 01/09/2012 será assegurado o salário da função, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** – As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que por ventura conceda ou venha a conceder em qualquer época, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - As horas extraordinárias realizadas em prorrogação de jornada diária serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** A realização de horas extras não é obrigatória por parte dos empregados, e somente será autorizada mediante acordo escrito entre empregador e empregado, desde que não seja em caráter permanente ou habitual.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês em que foram realizadas.

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras realizadas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO** - A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna e equivale às 52h30min (cinquenta e duas horas e trinta minutos).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE JORNADA** - O controle de jornada será realizado nos termos da legislação vigente, observando-se as portarias 373 e 1510, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ou por forma alternativa negociada junto ao SINDINSTAL através de termo aditivo à presente convenção, atendendo às particularidades de cada empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores em serviço externo poderão ficar isentos do registro de ponto desde que estejam enquadrados nos artigos 62 e 74 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE** – Será pago nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFEIÇÃO** – As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Auxílio refeição nas seguintes condições:

- a) No valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) por dia trabalhado, para os empregados com jornada de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro horas semanais);
- b) Os empregados exercerão seu direito de opção pelo recebimento ou não do respectivo benefício.
- c) As Empresas poderão descontar, em folha de pagamento até 20% (vinte por cento) do valor do benefício efetivamente concedido, a título de participação do custo.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não aderirem ao PAT poderão fornecer o respectivo valor em moeda corrente ou cartão refeição desde que seja devidamente descrito no contra cheque / holerite.

**Parágrafo Segundo:** Em conformidade com as disposições do PAT, o Auxílio Refeição não terá natureza salarial, não sendo, portanto em hipótese alguma, incorporada ao salário.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA** - As empresas poderão oferecer ao trabalhador uma cesta básica ou vale alimentação no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) com a participação do funcionário em no máximo 20% (vinte por cento) do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE** - As empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito relativo ao vale transporte será feito ao trabalhador até o último dia útil do mês anterior, impreterivelmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE** - O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO FAMILIAR** - As empresas poderão assegurar a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, sendo, no entanto, facultada a participação financeira parcial do empregado no percentual de 50% (cinquenta por cento), mediante livre adesão ao plano de saúde, assumindo integralmente as mensalidades dos convênios que se referirem a dependentes diretos obedecendo a ordem sucessória da lei civil, entre ascendentes e descendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO FARMÁCIA** - As empresas poderão firmar convênio com farmácias para a aquisição de medicamentos pelos empregados ativos e seus dependentes mediante desconto correspondente em folha de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS** - As empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – Será pago nos termos da legislação vigente.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) - Lei 10.101** – As empresas poderão negociar, as bases para PLR/PPR com o SINDINSTAL, dentro de 90 dias após a assinatura desta Convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE QUEM TRABALHA COM FONE PERMANENTE** - Fica assegurada ao atendente com Audiofone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, garantindo-lhe o salário base da categoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA** - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica.
- b) Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.
- c) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- d) Por 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho.
- e) Até 02 (dois) dias úteis, para o fim de obter o Título Eleitoral.
- f) Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa (o), companheira (o) ou filha (o) menor de idade, devidamente comprovado.
- g) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para recebimento de PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências.
- h) E demais ausências comprovadas, razoavelmente justificáveis.

**Parágrafo Único: LICENÇA PATERNIDADE** - O empregado cuja esposa ou companheira der à luz terá assegurado o direito a uma licença remunerada nos 05 (cinco) dias corridos ao nascimento da criança, incluindo caso de adoção.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REALIZAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES E VESTIBULARES -**

Os empregados que estiverem regularmente matriculados em estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino, terão sua saída autorizada para a realização de exames, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o horário de exames escolares, desde que as Empresas sejam pré-avisada com antecedência mínima 72 (setenta e duas horas) horas e comprovação posterior, compensando as horas concedidas na jornada de trabalho.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão pagar uma bolsa estudo aos empregados com mais de um ano de trabalho que comprovadamente estejam em cursos superiores ou técnicos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador, pra todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CIPA -** Ficam as empresas obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDINSTAL nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA -** As empresas concederão Seguro de Vida e Acidentes aos seus empregados, com custo compartilhado entre ambos, na importância mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo Único:** O Seguro de Vida e Acidentes contratado pelas Empresas, deverão conter cláusula de auxílio funeral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE -** As empresas que utilizarem meios de transporte do empregado tais como carros, motos, entre outros, pagarão a título de locação, uma importância definida em instrumento específico individual, firmado com cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão fornecer carro substituto ao empregado que trabalha com veículo próprio, durante o período em que o carro do empregado estiver indisponível em virtude de reparos mecânicos ou reparos oriundos de acidentes de trânsito.

**Parágrafo Segundo:** Durante toda a vigência do contrato de locação, as empresas deverão fornecer o combustível necessário ao trabalho, sem custo ao trabalhador.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**Parágrafo Terceiro:** O valor pago a título de locação do automóvel do empregado, não constitui natureza salarial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas empresas ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado por este, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa as Empresas deverão fornecer ao trabalhador a carta de referência, bem como formulário devidamente preenchido do perfil profissionográfico previdenciário (PPP).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES** - Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser imediatamente anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao trabalhador o registro em sua CTPS, da função real que estiver exercendo após o término do prazo do contrato de experiência, obrigando-se o empregador a anotar as devidas alterações decorrentes da mudança de função, inclusive de salário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS - MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** – Os atestados médicos deverão ser encaminhados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo trabalhador, diretamente ao Departamento de Recursos Humano ou superior hierárquico da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

**Parágrafo Segundo:** Os Atestados deverão ser aceitos de imediato pelas Empresas, mas sujeitos a confirmação posterior sobre sua veracidade.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS DE TRABALHO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS:** As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como veículos e ferramentas de trabalho, que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

**Parágrafo Primeiro:** Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados se necessário e para os casos de uso contínuo, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

**Parágrafo Segundo:** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios para o trabalho que for fornecido ao empregado deverá ser devolvido em boas condições de uso, ressalvado o desgaste do tempo.

**Parágrafo Terceiro:** O veículo mencionado no caput da presente cláusula poderá ser locado dos empregados, nos termos da cláusula 28 da presente ou fornecido pela própria empresa, sem custo com combustível para o empregado e deve ser utilizado apenas em serviço.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento de multas de trânsito e ou qualquer despesas referente ao carro fornecido pelas Empresas será descontado do empregado quando ficar comprovado a sua responsabilidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃO-DE-OBRA** - As empresas que se utilizarem de mão de obra de egresso do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INFORMAÇÃO SOBRE ENQUADRAMENTO** - As empresas pelo presente instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área representada pelo SINDINSTAL, deverão orientar as empresas contratadas sobre o exato enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando a presente Convenção Coletiva de Trabalho e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o SINDINSTAL.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS NA REGIÃO** - Se por qualquer motivo a

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



empresa encerrar totalmente suas atividades na base territorial do SINDINSTAL obriga-se a comunicar aos trabalhadores e ao SINDINSTAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – ABONO POR APOSENTADORIA** – Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos trabalhadores com 05 (cinco) anos ou mais contínuos de trabalho dedicado a mesmas empresas, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**Parágrafo Único:** Se o trabalhador permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA INTEGRAL**  
- As Empresas quando comunicadas sobre esta condição do trabalhador, por escrito e antes da rescisão contratual, concederá estabilidade provisória até a aquisição da aposentadoria integral por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91 no limite de 12 (doze) meses, desde que seja devidamente comprovada e tenha 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na empresa.

**Parágrafo Único:** O trabalhador nesta condição mencionada acima não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre trabalhador e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o SINDINSTAL.

**CLÁUSULA TRIGESIMA NOVA - SERVIÇOS EXTERNOS** – As empresas estarão obrigadas a suportar todas as despesas necessárias na hipótese do trabalhador ter que viajar a serviço; com estadia, alimentação, locomoção e outras decorrentes do local indicado para o trabalho, cujo valor deverá ser a ele antecipado, e no seu regresso, deverá fazer a prestação de contas das despesas de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCANSO REMUNERADO** - As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SOBREAVISO** - Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE** - A empregada gestante terá garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e não poderá ser dispensada, dentro do período estável, a não ser em razão de falta grave devidamente apurada, através de Inquérito.

**Parágrafo Único:** Em razão da garantia de emprego ser um direito indisponível, os casos em que, por motivo de força maior, for rescindido o contrato de trabalho, haverá a necessidade da assistência do SINDINSTAL.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE** – As empresas poderão, reembolsar um valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em folha de pagamento, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, para o pagamento de vagas em creches e pré-escolas dos filhos de suas empregadas, desde o nascimento até 60 (sessenta) meses de idade, em estabelecimento de livre escolha do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem qualquer ônus à empregada-mãe.

**Parágrafo Segundo:** Para fazer jus ao quanto estabelecido na presente cláusula, a empregada-mãe é obrigada a apresentar à empresa a Certidão de Nascimento do filho.

**Parágrafo Terceiro:** A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3296 de 03 de setembro de 1986;

**Parágrafo Quarto:** Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, na forma do Art. 396 da CLT. Admite-se, ainda, que a empregada opte por cumprir tal descanso uma hora antes do início ou após o término de sua jornada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANTÕES DE SÁBADO E DOMINGO** - As empresas, quando necessário, deverão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, respeitando sempre a determinação legal.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**Parágrafo Único:** Em razão da necessidade de equipes para trabalhar fora da jornada de trabalho as empresas deverão a utilizar escala de revezamento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO DOENÇA** - O empregado que teve alta do auxílio doença não poderá ser demitido dentro do prazo estabelecido em lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E DO ADOLESCENTE** - Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho de mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez, não sendo permitidas em regulamentos de qualquer natureza, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento e gravidez.

**Parágrafo Primeiro:** À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade na forma dos art. 392-A e 393, da Legislação Consolidada.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial da Rede Hospitalar Pública, a mulher terá um repouso remunerado de 02 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de admissão, pelas empresas, de menores aprendizes na idade de 14 a 16 anos, fica proibida a colocação dos mesmos em horários e locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA** - Será criado em até 90 (noventa dias) da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, um estudo para implantação de Câmara de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, entre o SINDINSTAL e o SINISTAL.

**Parágrafo Primeiro:** As Empresas se obrigam a não se valer da arbitragem prevista na Lei 9.037/96, na formalização dos contratos individuais de trabalho de seus empregados, tampouco durante a relação empregatícia e nem a seu término, privilegiando para solução dos litígios entre esta e seus empregados, as Comissões de Conciliação Prévia criadas pela entidade, sob pena de nulidade dos acordos que vierem a celebrar com base na lei anteriormente mencionada.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**Parágrafo Segundo:** A nulidade será requerida pelo sindicato profissional na Justiça do Trabalho com fundamento nesta cláusula, independentemente de procuração do trabalhador, quando constatada a celebração do contrato laboral entre a empresa e seu empregado que contenha cláusula compromissória, com base na lei em apreço.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS** - Será autorizada a implantação do sistema de banco de horas, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela medida provisória n. 2.164-41/2001, em consonância com a medida provisória n.º 1709-4/1998. Devendo para isso negociar as condições com o SINDINSTAL.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo rescisão do contrato, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com as Empresas, as horas não trabalhadas não serão descontadas, se houver crédito a favor do empregado as horas creditadas serão devidamente indenizadas com o adicional de horas extras devido de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Segundo:** A compensação das horas excedentes deverá ser feita dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – ACIDENTES NO TRABALHO E OU TRAJETO** – Fica garantida estabilidade de funcionário eventualmente envolvido em acidente de trabalho de acordo com a Legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Estará descaracterizado o acidente in itinere ou de trajeto, caso o empregado seja optante do benefício de vale transporte fornecido pela empregadora e estiver utilizando outro meio de locomoção para realização do percurso por ocasião do acidente, nos termos do artigo 1º da Lei 7.418/85 e § 3º do artigo 7º, do Decreto 95.247/87.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Conforme determina o art. 583 § 2º, da CLT, as Empresas se obrigam a entregar, no mês de maio, sob protocolo ou carta registrada ao SINDINSTAL, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS-Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical, contendo autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de listagem contendo nome, registro, cargo/função, salário e a contribuição dos empregados.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo – SP CEP 01501-010 – TEL: (11) 3101-0755

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**Parágrafo Primeiro:** Os comprovantes de recolhimento e a relação contendo nome, registro, cargo/função, salário e a contribuição dos empregados será, obrigatoriamente entregue na sede do SINDINSTAL ou enviado no endereço eletrônico: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br).

**Parágrafo Segundo:** No caso de descumprimento da respectiva cláusula as Empresas incorrerão nas penalidades aplicadas conforme Nota Técnica SRT/TEM nº 202/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, cumulado com artigo 608 da CLT bem como aplicação da multa prevista no artigo 598 da CLT.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS** - As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO** - As Empresas quando solicitada por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDINSTAL possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA** - A mensalidade sindical será descontada diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito, devendo o Sindicato entregar os respectivos comprovantes de pagamentos a seus empregados.

**Parágrafo Primeiro:** O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDINSTAL por meio de guia própria fornecida pelo mesmo até o 6º dia útil subsequente ao pagamento do salário.

**Parágrafo Segundo:** A relação nominal dos empregados, para controle da entidade, ficará a disposição na sede das Empresas após o pagamento da mensalidade.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO** - Fica autorizada o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DIREITO ADQUIRIDO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS** - As Empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As Empresas descontarão dos empregados, em folha de pagamento, no mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 9% (nove por cento) do salário nominal de cada empregado dividido em cinco parcelas, a título de Contribuição Assistencial, conforme previsto no artigo 8º, IV, da CF e aprovado em Assembleia conforme Edital Publicado no Jornal Agora SP em 19/06/2012 página A13. e afixado nos quadros de aviso da Empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa fornecerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição, ao respectivo sindicato, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, como cópia de comprovante de depósito bancário na conta do SINDINSTAL.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA** – Fixação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por trabalhador e por infração cometida pela empresa, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único:** A multa em relação ao descumprimento será devidamente aplicada no caso da Empresa ser devidamente notificada para regularização da infração e não a regularizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como no caso de demissão do trabalhador ora prejudicado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONDUTA ANTISSINDICAL** - A recusa no cumprimento das Cláusulas dos "informes do Sindicato" bem como a dispensa de trabalhador motivada por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve, constitui ato de discriminação "antissindical" vedado pela disposição da Lei 9.029/95 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA** – O SINDINSTAL representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, ao SINDINSTAL entidade sindical representante da categoria econômica para que esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)



**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE** - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências, surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 01 de Outubro de 2012.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDINSTAL"**

  
JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PRESIDENTE

CPF/MF 607.604.868-91

  
OSVALDO CAETANO DA SILVA

DIRETOR DE FINANÇAS

CPF/MF 574.765.948-00

  
Eloy Izilda Oliveira

OAB/SP nº 279.104

CPF/MF 296.732.788-30

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES-"SINSTAL"**

  
VIVIEN MELLO SURUAGY

PRESIDENTA

CPF/MF 506.037.957-49

  
JOSÉ AUGUSTO BRAGA

DIRETOR DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

CPF/MF 147.815.558-29

  
Gilberto Mussi de Carvalho

OAB/SP nº 110.911

CPF/MF: 634.455.738-91

Sede: Rua Dr. Rodrigo Silva, 26 - 14º andar - São Paulo - SP CEP 01501-010 - TEL: (11) 3101-0755.

E-mail: [sindinstal@sindinstal.org.br](mailto:sindinstal@sindinstal.org.br) / Site: [www.sindinstal.org.br](http://www.sindinstal.org.br)